



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.G.C. 11.097.359/0001-45  
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - João Alfredo - Pernambuco  
Tels.: 648.1133 / 648.1156 / 648.1145

LEI N° 619 / 97

**EMENTA:** Cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de João Alfredo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

I - promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às Entidades Juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II - criar programa de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar e defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II- executar os repasses previstos no plano aplicação do fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;

III- acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação. Consoante política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV- fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;  
**JUNTOS VENCEREMOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.G.C. 11.097.359/0001-45  
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - João Alfredo - Pernambuco  
Tels.: 648.1133 / 648.1156 / 648.1145

V - encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;

VI - assinar cheques através do seu presidente juntamente com o Secretário executivo;

VII- designar membros do Conselho para acompanhar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VIII- aprovar o Regulamento técnico do Fundo;

Art. 4º - Na gestão do Fundo será utilizada a Estrutura do Conselho nos termos do seu regulamento.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências da União, do Estado, do Fundo Nacional e Estadual e recursos previstos no parágrafo único do art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - dotação consignada anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento do Cap. III da Lei Orgânica do Município.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais governamentais e não-governamentais;

IV- doações de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do Imposto de Renda, conforme disposto no Art. 260 da Lei Federal nº 8069/90 e Decreto Federal nº 794 de 05 de abril de 1993;

V - o produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - valores provenientes das multas decorrentes da condensação das ações cíveis e/ou penalidades administrativa da Lei recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa Arts. 213, 214,

**JUNTOS VENCEREMOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.G.C. 11.097.359/0001-45  
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - João Alfredo - Pernambuco  
Tels.: 648.1133 / 648.1156 / 648.1145

228 a 258 da Lei Federal nº 8069 / 90 que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;

**VII - Receitas advindas de convênios e contratos:**

§ 1º - Serão transferidas para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo Constante do balanço anual referente ao exercício do Fundo;

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especializada a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação de prévia aprovação do Conselho.

Art. 6º - O Orçamento do Fundo evidenciará política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os programas governamentais e/ou plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual;

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação específica.

Art. 8º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho;

§ 2º - as demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

**JUNTOS VENCEREMOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.G.C. 11.097.359/0001-45  
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - João Alfredo - Pernambuco  
Tels.: 648.1133 / 648.1156 / 648.1145

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas sobradadas.

Art. 10 - Sancionada a Lei de orçamento anual, o Conselho aprovará processo plano de ações para atendimento à criança e o adolescente.

Parágrafo Único - Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento, e o comportamento de sua execução.

Art. 11 - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizadas por lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão:

I - de recursos destinados às Entidades de Administração direta ou indireta inclusive as não-governamentais, que desenvolvam programas de caráter integrativos, reintegrativos de vigilância, proteção e de acompanhamento Sócio-Educativo e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - de acompanhamento Sócio-Educativo;

III - de recursos às entidade não-governamentais, juridicamente organizados que desenvolvem programas similares.

Parágrafo Único - As entidades de administração direta ou indireta do Município, inclusive não governamentais, que se desenvolva quaisquer dos programas que trata este artigo serão repassados recursos através de convênios de financiamento a fundo perdido.

Art. 13 - As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para sua execução.

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.G.C. 11.097.359/0001-45  
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - João Alfredo - Pernambuco  
Tels.: 648.1133 / 648.1156 / 648.1145

Parágrafo Único - A receita do Fundo será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 1997.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Sébastião Manoel dos Santos". Below the signature, the word "PREFEITO" is printed in a bold, sans-serif font.

a) Sebastião Manoel dos Santos